



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.027 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

INDEFERE O REQUERIMENTO DE LP.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 04/10/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/503.894/2011, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa REX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para a implantação do bairro planejado denominado “Cidade X”, empreendimento residencial, comercial, com equipamentos de infraestrutura e lazer, situado no Porto do Açú, Município de São João da Barra,
- as diversas prorrogações de prazo concedidos através de Notificações da CEAM/INEA para apresentação de EIA/RIMA e não cumpridas,
- as evidências documentadas pela empresa cientificando a dificuldade em obter novos parceiros para investir no empreendimento,
- que, desde a abertura do processo de requerimento de licenciamento ambiental já transcorreram aproximadamente 06 (seis) anos,
- que a DILAM/INEA opina pelo indeferimento,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença Prévia – LP da empresa REX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para a implantação do bairro planejado denominado “Cidade X”, empreendimento residencial, comercial, com equipamentos de infraestrutura e lazer, situado no Porto do Açú, Município de São João da Barra.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente